



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Incentivo ao Investimento em Startups da Região Norte, cria o Programa Investe Norte Startups e estabelece diretrizes para estimular o investimento privado, o empreendedorismo inovador e o desenvolvimento do ecossistema de inovação na Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo ao Investimento em Startups da Região Norte, destinada a ampliar o fluxo de investimentos privados para empresas inovadoras sediadas nos Estados da Amazônia Legal, fortalecer o empreendedorismo tecnológico e reduzir as desigualdades regionais no acesso ao capital para inovação.

Art. 2º São objetivos da Política Nacional:

I – estimular investimentos privados em startups e empresas inovadoras da Região Norte;

II – fortalecer o ecossistema regional de inovação;

III – ampliar a oferta de capital para empresas em estágio inicial de desenvolvimento;

IV – incentivar a criação de novos negócios tecnológicos;

V – promover a geração de empregos qualificados;

VI – estimular a transferência de tecnologia;

VII – fomentar a interiorização da inovação;



VIII – promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal.

Art. 3º Fica instituído o Programa Investe Norte Startups, destinado à coordenação das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – estímulo ao investimento anjo;
- II – incentivo ao capital semente;
- III – promoção de fundos de investimento voltados à inovação;
- IV – apoio a programas de coinvestimento entre os setores público e privado, observada a legislação aplicável;
- V – fortalecimento das redes de investidores;
- VI – incentivo à participação de aceleradoras, incubadoras e parques tecnológicos;
- VII – apoio à internacionalização de startups amazônicas;
- VIII – incentivo à inovação aberta entre grandes empresas e startups.

Art. 5º Na implementação desta Lei, terão prioridade:

- I – startups sediadas na Região Norte;
- II – empresas instaladas em municípios do interior da Amazônia Legal;
- III – negócios voltados à bioeconomia;
- IV – soluções em inteligência artificial;
- V – biotecnologia;
- VI – tecnologias ambientais;
- VII – agricultura de precisão;
- VIII – mineração sustentável;



IX – energias renováveis;

X – logística inteligente;

XI – saúde digital;

XII – educação tecnológica;

XIII – cibersegurança;

XIV – economia digital.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá mecanismos de articulação entre instituições financeiras públicas, agências de desenvolvimento, universidades, institutos federais, instituições científicas, tecnológicas e de inovação, aceleradoras, incubadoras e investidores privados, visando ampliar a disponibilidade de capital para startups da Região Norte.

Art. 7º Os programas desenvolvidos no âmbito desta Lei buscarão incentivar:

I – programas de investimento anjo;

II – mentorias empresariais;

III – capacitação em gestão;

IV – governança corporativa;

V – acesso ao mercado internacional;

VI – proteção da propriedade intelectual;

VII – desenvolvimento de fornecedores locais;

VIII – conexão entre startups e grandes empresas.

Art. 8º Os órgãos da administração pública federal poderão priorizar, na forma da regulamentação, ações de apoio institucional e programas de fomento destinados às startups abrangidas por esta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.



Art. 9º O Poder Executivo promoverá a integração desta Política com:

- I – o Marco Legal das Startups;
- II – a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III – a Política Nacional de Desenvolvimento Regional;
- IV – as políticas nacionais de bioeconomia;
- V – os programas de transformação digital.

Art. 10. As ações decorrentes desta Lei observarão as disponibilidades orçamentárias e financeiras e não implicarão criação automática de benefícios tributários ou financeiros sem autorização específica em lei.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A economia baseada no conhecimento transformou a capacidade de inovação em um dos principais fatores de competitividade entre países e regiões. As startups assumem papel central nesse processo ao desenvolver soluções tecnológicas capazes de impulsionar novos mercados, aumentar a produtividade, gerar empregos qualificados e atrair investimentos. Entretanto, a distribuição do capital destinado a empresas inovadoras permanece fortemente concentrada nos grandes centros econômicos brasileiros, limitando o desenvolvimento de ecossistemas emergentes e ampliando as desigualdades regionais.

A Região Norte reúne condições singulares para liderar uma nova geração de negócios tecnológicos voltados à bioeconomia, à inteligência artificial aplicada ao monitoramento ambiental, à agricultura tropical, à



mineração sustentável, à logística, às energias renováveis, à saúde digital e aos serviços públicos inteligentes. Apesar desse potencial, empreendedores amazônicos ainda enfrentam dificuldades para acessar investidores, fundos de capital de risco e mecanismos de financiamento compatíveis com o estágio inicial de seus empreendimentos.

Essa realidade é particularmente perceptível em Roraima. O Estado reúne localização estratégica na fronteira com a Guiana e a Venezuela, possui crescente infraestrutura de ensino superior, centros de pesquisa e vocações econômicas associadas à bioeconomia, ao agronegócio sustentável, à mineração responsável e às tecnologias ambientais. Ao mesmo tempo, enfrenta reduzida oferta de investidores especializados, escassez de redes estruturadas de investimento anjo e limitada presença de fundos dedicados ao financiamento de startups. Como consequência, muitas iniciativas inovadoras não conseguem evoluir para a fase de crescimento, enquanto empreendedores são frequentemente obrigados a buscar recursos e oportunidades em outras regiões do País.

A presente proposição institui a Política Nacional de Incentivo ao Investimento em Startups da Região Norte, criando o Programa Investe Norte Startups para fortalecer o ambiente de negócios e ampliar a participação do capital privado no financiamento da inovação amazônica. A proposta busca estimular a formação de redes de investidores, fomentar programas de coinvestimento, aproximar startups de aceleradoras, incubadoras, universidades e grandes empresas e promover a internacionalização de empreendimentos inovadores, sempre em conformidade com a legislação vigente e sem criar benefícios tributários automáticos.

Ao conferir prioridade às startups sediadas na Amazônia Legal e às soluções voltadas às vocações econômicas da região, o projeto contribui para a geração de empregos qualificados, a retenção de talentos, a agregação de valor às cadeias produtivas locais e a diversificação da economia regional. O fortalecimento do ecossistema de inovação permitirá que ideias



desenvolvidas na Região Norte sejam transformadas em produtos, serviços e tecnologias capazes de atender demandas nacionais e internacionais, ampliando a competitividade brasileira.

Para Roraima, os impactos esperados são especialmente relevantes. A ampliação do acesso ao investimento privado poderá acelerar a criação de empresas inovadoras, estimular a permanência de pesquisadores, profissionais qualificados e jovens empreendedores no Estado, fortalecer a integração econômica com os países vizinhos e consolidar Roraima como um polo emergente de inovação e empreendedorismo na Amazônia Setentrional.

A iniciativa concretiza o compromisso constitucional de redução das desigualdades regionais, fortalecimento da ciência, tecnologia e inovação e promoção do desenvolvimento sustentável, criando condições para que a Região Norte participe de forma mais ativa da economia do conhecimento e da transformação tecnológica do Brasil.

Diante da relevância da matéria, conclamamos as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados a apoiarem a aprovação do presente Projeto de Lei, por representar importante instrumento para ampliar os investimentos em inovação, fortalecer as startups da Amazônia Legal e promover o desenvolvimento econômico sustentável, com especial impacto para o Estado de Roraima e para toda a Região Norte.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

